

Artigo 71.º

Constituição de outros órgãos de gestão e das estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico

Nos 30 dias seguidos, excluindo o período de férias, após a tomada de posse do presidente do conselho directivo, serão constituídos os novos órgãos de gestão e as estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico.

Artigo 72.º

Reformulação e elaboração de regulamentos

1 — Após a entrada em vigor destes Estatutos, os órgãos já em funcionamento dispõem de 90 dias seguidos, excluindo o período de férias, para reformularem os seus regulamentos internos, de acordo com os presentes Estatutos.

2 — Nos 90 dias seguidos, excluindo o período de férias, após a sua constituição, os novos órgãos de gestão e estruturas orgânicas de carácter científico-pedagógico deverão elaborar os respectivos regulamentos.

Artigo 73.º

Revisão dos Estatutos

1 — Os Estatutos da ESEF poderão ser revistos:

- a) Quatro anos após a data da publicação ou da respectiva revisão;
- b) Em qualquer momento por proposta de dois terços dos membros da assembleia de escola.

2 — A composição da assembleia referida no n.º 1 da alínea c) do artigo 18.º é a seguinte:

- a) O presidente do conselho directivo;
- b) Três professores;
- c) Dois assistentes;
- d) Três discentes;
- e) Um funcionário não docente.

3 — Os membros referidos nas alíneas b) a e) do número anterior são eleitos pelos seus pares.

4 — A aprovação da revisão dos Estatutos carece da maioria absoluta de votos dos membros da assembleia após o que será submetida à respectiva tutela.

Artigo 74.º

Dúvidas e omissões

Dúvidas e omissões suscitadas pela interpretação e aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela assembleia referida no n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 75.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Selo branco e emblemática da Escola Superior de Enfermagem de Faro

1 — Selo branco: carimbo em relevo circular, tendo ao centro o selo da República Portuguesa e na coroa

circular a designação «Escola Superior de Enfermagem de Faro».

2 — Emblemática: círculo com a metade superior a fundo branco e uma figura estilizada de uma enfermeira e a sigla «ESEF» aposta. No semicírculo inferior, uma lamparina acesa prateada sobre um fundo azul, de 15 raios brancos com calibres diferentes alternados.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Agricultura, Pescas e Ambiente

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2000/A

Havendo a necessidade de ser assegurado um repovoamento de codorniz que garanta a diversidade e valorização dos recursos cinegéticos disponíveis na ilha Graciosa;

Considerando que o alcance deste objectivo passa pelo estabelecimento temporário de áreas de protecção da espécie, nas quais a caça não seja exercida e cujo *habitat* seja favorável ao seu desenvolvimento, crescimento e reprodução;

Assim, em execução do disposto no n.º 5 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, o Governo Regional decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

É criada uma reserva parcial de caça na ilha Graciosa, na qual fica proibida a caça da codorniz, bem como a prática de quaisquer outras actividades que prejudiquem o normal desenvolvimento daquela espécie.

Artigo 2.º

Delimitação

A reserva de caça, criada nos termos do artigo anterior, localiza-se na freguesia de Guadalupe, correspon-

dendo a uma área de 130 ha, delimitada pela Canada do Poço, Caminho do Meio, Caminho do Pico da Brasileira até à Ribeirinha e Caminho Novo até ao ponto de partida, conforme carta publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 22/97/A, de 24 de Setembro.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 4 de Novembro de 1999.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Alberto Manuel de Sequeira Leal Sampaio da Nóvoa*.



